



Quest Small Caps Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Ações

Maio 2014

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.



O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

A SOLICITAÇÃO DE RESGATE DEVERÁ SER FEITA À ADMINISTRADORA E SERÁ PROCESSADA COM A QUOTA EM VIGOR NO 27º (VIGÉSIMO SÉTIMO) DIA CORRIDO SUBSEQUENTE AO DA EFETIVAÇÃO (D+27), OU NO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, E O PAGAMENTO NO 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL POSTERIOR À COTIZAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: AÇÕES SMALL CAPS.

O GESTOR DESTES FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO PODE SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.QUESTINVEST.COM.BR/](http://www.questinvest.com.br/) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

ESTE FUNDO PODE TER SUAS COTAS COMERCIALIZADAS POR VÁRIOS DISTRIBUIDORES, O QUE PODE GERAR DIFERENÇAS DE HORÁRIOS E VALORES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO OU RESGATE, E TELEFONES PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE.

**O Fundo**

O Quest Small Caps Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Ações ("Fundo") foi constituído de acordo com a Instrução n.º 409/04 e suas alterações posteriores que autorizam a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimento.

Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora"), instituição devidamente autorizada para o exercício da atividade de administrador de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006.

Gestora

Quest Investimentos Ltda., instituição devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 6435, expedido em 20/07/2001.

Custodiante

Banco BTG Pactual S.A

Distribuidor

Além do Banco BTG Pactual S.A., as quotas do Fundo são distribuídas também por outros distribuidores autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários. Informações sobre os distribuidores podem ser obtidas na sede ou nas dependências da Administradora.

Registro Escritural das Quotas

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tesouraria

Banco BTG Pactual S.A

Controle e Processamento dos Títulos e Valores Mobiliários

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Auditor Independente

Ernst & Young Auditores Independentes S/S

Política de Divulgação de Informações

A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I - divulgar, diariamente, o valor da quota e do patrimônio líquido do Fundo; e

II - remeter mensalmente ao quotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das quotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do quotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Quotistas.

A remessa das informações de que trata o item II poderá ser dispensada pelos quotistas quando do ingresso no Fundo, através de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Caso o quotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas no regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

A composição da carteira do Fundo será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da Administradora, bem como na página da CVM e da Administradora na rede mundial de computadores.

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada acima, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os quotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pela Administradora, em periodicidade acordada previamente entre os quotistas e a Administradora, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela Administradora para CVM. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os quotistas no prazo máximo de: I – 30 dias, improrrogáveis, nos fundos das classes “Curto Prazo” e “Referenciado”; e II – nos demais casos, 90 dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180.

A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Objetivo de Investimento

As aplicações do Fundo deverão estar representadas por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em quotas do consiste em alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do QUEST SMALL CAPS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.403.884/0001-41 (“QUEST SMALL CAPS MASTER FIA”), fundo gerido pela Gestora e administrado pela Administradora. A política de investimentos do QUEST SMALL CAPS MASTER FIA consiste em investir, no mínimo, 90% em ações de empresas que não estejam incluídas entre as 25 maiores participações do IBrX - Índice Brasil, ou seja, ações de empresas com relativamente baixa e média capitalização de mercado. Os 10% (dez por cento) remanescentes podem ser investidos em ações de maior liquidez ou capitalização de mercado, desde que não estejam incluídas entre as dez maiores participações do IBrX - Índice Brasil, ou em caixa. Os recursos remanescentes em caixa devem ficar investidos em operações permitidas ao tipo Referenciado DI, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente regulamento e desde que admitidas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”) e dos regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”).

Política de Investimento

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA estará sujeito às Resoluções do CMN nº 3.792/09 e 3.922/10 e suas alterações posteriores. Para fins de atendimento do disposto na Resolução CMN nº 3.792/09, fica desde já estabelecido que os dados referentes à carteira e às operações do QUEST SMALL CAPS MASTER FIA serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão.

A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicada em:

- (i) títulos públicos federais; e
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN, desde que com lastro em títulos públicos federais.

O Fundo poderá aplicar 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista no regulamento. Ficam vedadas as aplicações pelo Fundo em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

O FUNDO NÃO PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO. ESTAS ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO NO MERCADO DE DERIVATIVOS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS.

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA poderá atuar nos mercados de derivativos até o limite do seu patrimônio líquido. As operações do QUEST SMALL CAPS MASTER FIA em mercados de derivativos só poderão ser realizadas naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros e sempre na modalidade “com garantia”, sendo vedadas operações a descoberto. Fica ainda estabelecido que os prêmios de opções pagos estão limitados a 5% (cinco por cento) da posição do QUEST SMALL CAPS MASTER FIA em títulos da dívida federal, títulos e valores mobiliários de instituição financeira e ações do Índice Bovespa.

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas observado o limite de 15% (quinze por cento) da sua posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa. Para verificação desse limites não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA não pode realizar operações de empréstimos na posição tomadora.

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora limitada ao total do respectivo ativo na carteira.

É vedado ao QUEST SMALL CAPS MASTER FIA direta ou indiretamente:

I - Aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou do Bovespa Mais, nem classificadas nos moldes do Nível 2 da BM&FBovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente a 29 de maio de 2001;

II - Realizar operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;

III – Realizar operações compromissadas reversas, assim consideradas aquelas operações de vendas com compromisso de recompra;

IV - Realizar operações a descoberto;

V - Aplicar em ativos nos quais figurem entes federativos como devedor ou para os quais tais entes prestem fiança, aval, aceite ou cobri-guem-se sob qualquer outra forma; e

VI - Adquirir ativos não previstos pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC") e dos regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS").

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA somente poderá adquirir ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, salvo certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, observando as seguintes condições:

I - Com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o paga-mento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;

III - Com garantia real de valor equivalente a no mínimo o valor contratado da dívida, no caso de cédula de crédito imobiliário; ou

IV - Com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA).

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA não poderá deter títulos ou valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de empresas a elas ligadas, vedadas a aquisição de ações de emissão da Administradora.

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seus recursos em quotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vi-gente.

O QUEST SMALL CAPS MASTER FIA não poderá aplicar em (i) ativos financeiros negociados no exterior; (ii) quotas de fundos de investi-mento e em quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento classificados como dívida externa; (ii) quotas de fun-dos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil; (iii) ações de emissão de companhias estrangeiras sedia-das no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

O Fundo poderá a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administra-dora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, ou pela Gestora, ou pelas demais pesso-as acima referidas.

Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo. As decisões de alocação do Fundo baseiam-se no emprego de uma me-todologia que usa primeiramente a avaliação macroeconômica, por meio de análises quantitativa e de risco de mercado, bem como, em uma etapa posterior, uma análise fundamentalista com a qual se define o nível de atratividade de cada ativo disponível para investimentos.

Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações do Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melho-

res opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do Fundo, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

Os objetivos do Fundo, previstos no Regulamento, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da sua Administradora ou de sua Gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do Fundo.

Fatores de Risco

O Fundo é classificado como de Ações, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento é definida a partir do principal fator de risco da carteira do Fundo. O principal fator de risco do Fundo deve ser a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Risco de Mercado

O Risco de Mercado pode ser definido genericamente como as perdas potenciais associadas às oscilações dos preços e das taxas dos ativos. Para cada classe de ativos, diferentes fatores são considerados simultaneamente na composição do risco. Alguns desses fatores são os preços das ações, as taxas de juros pré-fixadas, a variação cambial, a estrutura a termo do cupom cambial e a inflação, entre outros.

Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integrem ou venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

Risco de Liquidez

Consiste no risco do Fundo não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de quotas do Fundo quando solicitados pelos quotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados.

Risco decorrente da concentração da carteira

O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de Renda Variável de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.

Política de Utilização e Risco Proveniente do Uso de Derivativos

O Fundo utilizará instrumentos derivativos, desde que estejam de acordo com sua política de investimento, gerando a possibilidade de perdas patrimoniais para o investidor.

Os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podendo ocasionar perdas superiores às previstas, quando da realização destas operações.

Gerenciamento de Risco

O gerenciamento de risco do Fundo é realizado através de um rigoroso controle do Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira.



O cálculo do VaR (Value at Risk) do fundo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

O risco é calculado diariamente, através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos em questão. O risco é calculado em três níveis distintos.

O primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, através da simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação.

O segundo determina o risco por classe de ativos, determinando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos.

Finalmente, o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira.

Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Público Alvo

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores em geral, que busquem desempenho superior ao Índice BM&FBovespa Small Caps ("SMLL").

Regras de Movimentação

Aplicação

Para aplicar no Fundo o investidor deve preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de adesão ao Regulamento. As aplicações podem ser feitas através de cheque (depositado na Tesouraria), DOC, TED ou CETIP. Todas as aplicações, cheque, DOC, TED ou CETIP (mediante consulta à Administradora) deverão ser realizadas até às 15:30hs. Na aquisição de quotas deve ser utilizado o valor da quota em vigor no primeiro dia (D+1) subsequente a efetiva disponibilidade dos recursos (D+1). O valor mínimo para aplicação inicial é de R\$ 10.000,00, valor mínimo para aplicação adicional é de R\$ 5.000,00 e não há limite máximo para aplicação.

Resgate

O resgate de quotas poderá ser realizado através de cheque, DOC ou TED. Todos os resgates efetuados, através de cheque, DOC, TED ou CETIP (mediante consulta à Administradora) devem ser realizados até às 15:30hs. A solicitação deverá ser feita à Administradora, por escrito, e será processada com a quota em vigor no 27º (vigésimo sétimo) dia corrido subsequente ao da efetiva solicitação (D+27) ("Data da Quotização"), ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, e o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da conversão de quotas. O quotista recebe o resgate líquido de Imposto de Renda. O valor mínimo de resgate é de R\$ 5.000,00 e o saldo mínimo de manutenção no fundo é de R\$ 10.000,00.

Disposições Adicionais

O Fundo não tem prazo de carência, possuindo liquidez diária. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a proposta de aplicação feita por qualquer investidor, seja em razão do cumprimento da Lei 9.613, de 03.03.98, seja das regras de compliance interno. É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no Fundo. O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

A quota do Fundo é de fechamento, refletindo o mercado do próprio dia.

Política de Distribuição de Resultados

O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

Taxas de Administração e Performance

A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração será equivalente a uma percentagem anual de 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo invista, inclusive de outros fundos de investimento em quotas de fundo de investimento, atingindo no máximo a percentagem anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento). A taxa de administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada.

Não será cobrada taxa de ingresso, tampouco de saída, por parte da Administradora, aos condôminos que ingressarem no Fundo.

A título de prêmio pela eventual valorização das quotas do Fundo, acima da variação do Índice BM&FBOVESPA Small Cap (SMLL), será apropriada diariamente e paga, semestralmente, se devida, uma remuneração de 20% (vinte por cento).

As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação;
- IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;



X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e

XI - as taxas de administração e performance.

Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

Regras de Tributação

As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.

Os rendimentos auferidos pelos quotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido e de acordo com as regras aplicáveis pela Secretaria da Receita Federal aos fundos de investimento de ações. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

O disposto não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A Administradora e a Gestora envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos quotistas.

As perdas no resgate poderão ser compensados em cobranças futuras de IR neste Fundo ou em outros fundos da Administradora desde que sujeitos à mesma classificação tributária, de acordo com o Artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 119 de 10 de janeiro de 2002 e Artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 487 de 30 de dezembro de 2004.

Atendimento ao Quotista

A Administradora coloca à disposição do quotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone (XX 21) 3262-9944 ou ainda no e-mail: SH-atendimento@btgpactual.com.

SAC: 0800 772 2827 - Serviço de Apoio ao Cliente para Reclamação, Cancelamento de Produtos e Serviços e Informações.

Ouvidoria: 0800 722 0048

A gestora coloca à disposição do quotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone (XX 11) 3526-2250 ou ainda no e-mail: questinvest@questinvest.com.br.

Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A Política de Voto da Gestora destina-se a apresentar os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, auxiliando o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos. A Política de Voto será orientada para maximizar a valorização das cotas do Fundo, privilegiar os interesses dos cotistas que sempre prevalecerão sobre qualquer outro e tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo. A Política de Voto define as matérias em que a Gestora obrigatoriamente exercerá o direito de voto e as situações em que poderá deixar de exercê-lo, além de definir as situações que caracterizam conflito de interesses. A Gestora, exceto se disposto de modo diverso no Regulamento, exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.



A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: www.questinvest.com.br.

Percentual Máximo de Quotas

O percentual máximo de quotas que pode ser detido por um único quotista é 100%.

Apresentação do Administrador e do Gestor

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é empresa controlada pelo Banco BTG Pactual S.A focada exclusivamente na administração de recursos de terceiros. A instituição conta com rigorosos padrões de controle de risco, capacidade técnica e fidelidade de propósitos.

A Quest Investimentos é uma gestora independente de recursos financeiros. Foi constituída em 2001, com a filosofia de atuar baseada na análise dos fundamentos macroeconômicos dos mercados. Nos primeiros dois anos, administraram somente recursos próprios, buscando atingir o grau de excelência necessário para o atendimento de clientes externos. Estão devidamente credenciados perante a CVM para o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, por meio do Ato Declaratório nº 6.435 de 20/07/2001, e associada a ANBIMA.



Contact

Rio de Janeiro +55-21 3262-9600

São Paulo +55-11 3383-2000

Ouvidoria 0800 722 00 48

SAC 0800 772 2827

www.btgpactual.com